

TC 007.841/2015-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Irlanduba - AM.

Responsáveis: A. M. Fogos de Shows Pirotécnicos Ltda. - Me (07.596.843/0001-41); Elane Cristina dos S. Cordeiro - Me (04.295.847/0001-00); Marbrit. Com Servicos de Comunicacao e Consultoria Ltda - Me (07.406.252/0001-64); Raymundo Nonato Lopes (009.427.232-87); Rm Bravos Projetos Assessoria e Construcao Civil Ltda - Me (09.389.352/0001-55)

Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)

DESPACHO

Tratam-se de recursos de reconsideração interpostos por A. M. Fogos de Shows Pirotécnicos Ltda. – Me, RM Bravos Projetos Assessoria e Construção Civil Ltda – ME e Raymundo Nonato Lopes contra Acórdão 5.443/2017-2ª Câmara.

Conheço do recurso de reconsideração interposto por A. M. Fogos de Shows Pirotécnicos Ltda. – Me (peça 91), nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.1.4, 9.2 e 9.4 do Acórdão 5.443/2017-2ª Câmara em relação ao recorrente, estendendo-se o efeito suspensivo a todos os responsáveis condenados em solidariedade, conforme proposta da unidade técnica no exame de admissibilidade (peça 103).

Conheço do recurso de reconsideração, todavia sem atribuição de efeito suspensivo, interposto por Raymundo Nonato Lopes (peça 93), nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, § 2º, do RI/TCU, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 101).

Quanto ao recurso interposto por RM Bravos Projetos Assessoria e Construção Civil Ltda - ME, não conheço do recurso de reconsideração por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em consonância com a proposta da unidade técnica, corroborada pelo parecer do Ministério Público (peça 108) dos autos.

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Secex-PB para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, junho de 2018.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator